

B)14.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 03/2024 PROPOSTA N.º 6/2024/DOM
Realizada em 07/02/2024 DELIBERAÇÃO N.º 65/2024
ASSUNTO: CP 19/2023/DOM - EMPREITADA "REABILITAÇÃO DE PASSADEIRAS NO MUNICÍPIO – PASSADEIRAS EM PEDRA E REDUTORES DE VELOCIDADE NO CENTRO HISTÓRICO DE SETÚBAL":
– APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DO JÚRI
– NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR
– ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA POR AJUSTE DIRETO

Por deliberação da Câmara Municipal n.º 1004/2023, de 25 de outubro, foi decidida a abertura de procedimento de contratação pública, com vista à realização da empreitada de "REABILITAÇÃO DE PASSADEIRAS NO MUNICÍPIO – PASSADEIRAS EM PEDRA E REDUTORES DE VELOCIDADE NO CENTRO HISTÓRICO DE SETÚBAL", que adotou o tipo de concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente designado por Código dos Contratos Públicos – CCP, que tem por objeto melhorar as condições de segurança e acessibilidade das passagens para peões existentes, através dos trabalhos de substituição de pavimentos, marcação rodoviária, colocação de pavimento tátil pitonado e estriado, colocação de sinalização vertical e outros equipamentos balizadores e de redução de velocidade.

Ao procedimento de contratação pública apresentaram-se duas propostas.

O Júri procedeu à análise das propostas, tendo concluído pela exclusão de todas as propostas apresentadas nos termos do Relatório Preliminar de 3 de janeiro de 2024, cujas conclusões se transcrevem:

"(...)

1º. A exclusão da proposta do concorrente do concorrente 1) MJMB-CALÇADAS UNIPESSOAL LDA. por não estar por não estar constituída pela maioria dos documentos exigidos nas alíneas a), b), e), f), g), h) e i), do artigo 17º do Programa de Concurso, nos termos da cláusula 23.º, alínea b) do Programa do Concurso e do disposto na alínea d), do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2º. A exclusão da proposta do concorrente 2) Fernando L. Gaspar – Sinalização e Equipamento Rodoviário, S.A., uma vez que apresenta valor acima do Preço Base definido no Programa de Concurso, nos termos do disposto da cláusula 23.º, alínea h) do Programa do Concurso e no artigo 70º, nº 2, alínea d) ex vi do artigo 146º, nº 2, alínea o) do CCP.

3º. A não adjudicação da empreitada “**REABILITAÇÃO DE PASSADEIRAS NO MUNICÍPIO – PASSADEIRAS EM PEDRA E REDUTORES DE VELOCIDADE NO CENTRO HISTÓRICO DE SETÚBAL**” nos termos da cláusula 26º, nº 1, alínea b) do Programa do Concurso e da alínea b), do n.º 1, do artigo 79.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, por todas as propostas terem sido excluídas.

4º. A revogação da decisão de contratar, nos termos da cláusula 26º, nº 3, do Programa do Concurso e do artigo 80.º do referido diploma legal. (...)”

Submetido o Relatório Preliminar a fase de audiência prévia dos interessados, não houve qualquer pronúncia.

Consequentemente, elaborou-se o Relatório Final, em anexo, que manteve os fundamentos e conclusões do Relatório Preliminar.

Assim, face ao supra exposto, propõe-se:

1º. A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO JÚRI, nos termos do artigo art.º 148.º, n.ºs 3 e 4 do CCP;

2º. A NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR, no âmbito do procedimento em epígrafe, nos termos da cláusula 26º, nº 1, alínea b) e n.º 3 do Programa do Concurso e dos artigos 79.º, n.º 1, alínea b) e 80.º do CCP;

3º. A ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA POR AJUSTE DIRETO, em função de critério material, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 1, alínea b) do CCP e nos termos que se seguem:

Considerando que a satisfação da necessidade de melhorar as condições de segurança e acessibilidade das passagens para peões existentes, através dos trabalhos de substituição de pavimentos, marcação rodoviária, colocação de pavimento tátil pitonado e estriado, colocação de sinalização vertical e outros equipamentos balizadores e de redução de velocidade, mantém toda a atualidade, assumindo nesta fase ainda maior urgência a contratação e execução da empreitada em causa, face à inviabilização do procedimento anterior, **reiteram-se na íntegra os fundamentos que estiveram na base do procedimento inicial, constantes da Deliberação da Câmara Municipal n.º 1004/2023, de 25 de outubro, para a qual se remete:**

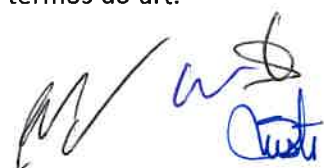
a) A abertura de procedimento de contratação pública com fundamento na impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios da autarquia.

- b) A abertura de **procedimento por Ajuste Direto**, em função de critério material, para execução da empreitada denominada **“REABILITAÇÃO DE PASSADEIRAS NO MUNICÍPIO – PASSADEIRAS EM PEDRA E REDUTORES DE VELOCIDADE NO CENTRO HISTÓRICO DE SETÚBAL”**, uma vez que, em anterior concurso público foram excluídas todas as proposta admitidas e não foi alterado o presente convite, nem o presente caderno de encargos, em relação aos respectivos programa do concurso e caderno de encargos do anterior concurso público, nos termos do artigo 24.º, n.ºs 1, alínea b), 2 e 3 do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- c) A aprovação do Convite, Caderno de Encargos e Projeto, com o CPV 45233200-1 – Obras de pavimentação, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do CCP, que vão ficar arquivados no Departamento de Obras Municipais.
- d) A fixação do prazo para a apresentação das propostas em 9 (nove) dias.
- e) A **fixação do preço base do 452.464,95€** (quatrocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos), não incluindo o valor do imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A) aplicável, com fundamento nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
- f) Considerar que o preço de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 40% ou mais inferior ao preço base, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP. A fixação do critério mencionado, tem por referência os preços médios obtidos em anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo e assenta na circunstância de se considerar que as propostas naquelas condições, são altamente suscetíveis de se tornarem inexecutáveis, por se situarem abaixo dos atuais preços de mercado.

À data, é do conhecimento geral o aumento do preço das matérias primas fundamentais para o mercado de construção civil e obras públicas aplicável à obra em referência, que alguns destes materiais são fabricados fora do País e poderão também estar dependentes de dificuldades logísticas de armazenamento e transporte. Sabendo-se, também, que a oscilação do preço dos combustíveis tem um peso real nos custos fixos das empreitadas, nomeadamente, nos equipamentos que serão utilizados em obra. Ainda que à data os preços do projetista tenham previsto margens de risco e possibilidade de algum desvio percentual em relação aos preços das propostas que venham a ser admitidas e que os mesmos considerem, designadamente, os preços médios do mercado para este tipo de empreitadas. Assim, considera-se que o preço de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 40% ou mais inferior ao preço base.



- g) A fixação do prazo máximo de execução da empreitada em **90 (noventa) dias**.
- h) A fixação em 3 (três) dias para pronúncia em sede de audiência prévia, nos termos do disposto no art.º 123.º do CCP.
- i) Que seja convidada a seguinte empresa, que deverá comprovar a habilitação legal e alvará válido, com as seguintes autorizações: 11.ª Subcategoria da 2ª Categoria, em classe que cubra o valor global de proposta:
- **ESTRELA DO NORTE- Engenharia e Construção, S.A., NIPC 507383125.**
- j) A designação do Sr. Eng.º José Carlos Amaro, Chefe da Divisão de Concursos, Projetos e Empreitadas, como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
- Sendo necessário proceder à substituição do Gestor do contrato, após a devida designação, o empreiteiro será notificado em conformidade.
- k) A **delegação no Senhor Presidente da Câmara**, André Valente Martins, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea f) e 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do presente procedimento e execução dos trabalhos objeto do respetivo contrato, nomeadamente:
- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as eventuais retificações, competências previstas no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
 - A pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
 - A decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
 - A aprovação da minuta de contrato, com a possibilidade de inclusão de ajustamentos que resultem de exigências de interesse público, competências previstas nos artigos 98.º e 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
 - Autorizar a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do art.º 85.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Concessão de prazo ao adjudicatário para que se pronuncie por escrito, nos casos em que se verifique a existência de facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;



- A resposta às reclamações da minuta de contrato, competência prevista no art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- A possibilidade de inclusão de ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, que resultem de exigências de interesse público, competência prevista no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Acionar a garantia do contrato e, caso aplicável, executar a caução, nos termos previstos nos artigos 296.º, n.º 1 e 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a consignação da obra e suspensão do procedimento de consignação, nos termos dos artigos 355.º a 360.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Suspender a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos dos artigos 297.º, 365.º e 367.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 298.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Dirigir a execução das prestações e respetiva medição dos trabalhos, nos termos dos artigos 302.º, 304.º e 387.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Fiscalizar o modo de execução do contrato, nos termos dos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar adiantamentos de preço, nos termos do artigo 292.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, e respectiva formalização, nos termos dos artigos 302.º e 311.º, n.º 1 alínea c) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302.º, 329.º e 403.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Resolver unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Celebrar acordos endocontratuais, nos termos do artigo 310.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos no artigo 318.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;



- Autorizar a cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro, nos termos previstos no artigo 318.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos nos artigos 318.º, n.º 3, 319.º, n.º 1 e 385.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o pagamento direto ao subcontratado, nos termos previstos no artigo 321.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Revogar o contrato, nos termos previstos no artigo 331.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e substituir o Coordenador de Segurança em obra, nos termos previstos nos artigos 9.º e 17.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
- Aprovar o DPSS - Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, nos termos previstos no artigo 362.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- Aceitar o plano de trabalhos e suas alterações, bem como, o plano de trabalhos modificado, nos termos dos artigos 361.º, n.º 7, *a contrariu sensu*, e 404.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o início dos trabalhos em data diferente da legal e/ou contratualizada, nos termos previstos no artigo 363.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Formalizar a execução de trabalhos complementares, nos termos previstos no artigo 375.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar a prorrogação do prazo da empreitada, nomeadamente, nos termos previstos nos artigos 297.º, 298.º, 365.º e 374.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a supressão de trabalhos, nos termos previstos no artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar o pagamento de indemnização por redução do preço contratual, nos termos previstos no artigo 381.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Homologar os autos correspondentes às matérias delegadas;
- Aprovar e ordenar o pagamento decorrente de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 354.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar as Revisões de Preços, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06/01;



- Aprovar as Revisões de Preços, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06/01;
- Aprovar a Conta Final da empreitada, nos termos previstos no artigo 399.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

A Delegação de competências é feita com fundamento nas disposições conjugadas dos artigos 33º, nº 1, alínea f) e artigo 34º nº 1, da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro e artigo 109º do CCP.

A despesa tem cabimento no PPI 2022/1/13.

Anexo:

- Relatório Final do Júri.

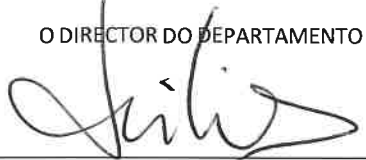
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE




APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 CONTRIBUINTE N.º501294104
 PRAÇA DO BOCAGE
 2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PÁGINA
2024/02/01	1

MOVIMENTO DE ESTORNO

ANO	NUMERO	DATA
2024	256	2024/02/01

MOTIVO

ESTORNO DO CABIMENTO EFETUADO DEVIDO À NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR, CONFORME CONSTA NA PROPOSTA N.º. 6/2024-DOM.

DIARIO	REFERÊNCIA MOVIMENTO	LANÇ. PATRIMONIAL	LANÇ. ORÇAMENTAL
FAC PROCESSAMENTO DE FACTURAS			20094

TIPO DE ESTORNO	PROP. CABIMENTO			REQUISIÇÃO			FACTURA			IMPORTANCIA ESTORNADA	
	ANO	NUMERO	LN	ANO	NUMERO	LN	ANO	REFERENCIA	NUMERO		TERCEIRO
Proposta de Cabimento	2024	728	1								449.430,00

EXTENSO
 QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E TRINTA EUROS

TOTALS	
TOTAL CUSTO..	449.430,00
TOTAL IVA	
TOTAL	449.430,00

CLASSIFICAÇÃO DOS PLANOS DE CONTAS				TERCEIRO		IMPORTÂNCIAS	
ORG./ECONÓMICA	PLANO	GERAL	ANALITICA	CLASSE	CÓDIGO	DEBITO	CREDITO
05	07010409	2022 I 13					449.430,00

ESTORNO CONFERIDO EM 2024/02/01

Elizabeth Pegas

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 CONTRIBUINTE N.º501294104
 PRAÇA DO BOCAGE
 2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PÁGINA
2024/02/01	1

MOVIMENTO DE ESTORNO

ANO	NUMERO	DATA
2024	257	2024/02/01

MOTIVO

ESTORNO DO CABIMENTO EFETUADO DEVIDO À NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR, CONFORME CONSTA NA PROPOSTA N.º. 6/2024-DOM.

DIARIO	REFERÊNCIA MOVIMENTO	LANÇ. PATRIMONIAL	LANÇ. ORÇAMENTAL
FAC PROCESSAMENTO DE FACTURAS			20100

TIPO DE ESTORNO	PROP. CABIMENTO			REQUISIÇÃO			FACTURA			IMPORTANCIA ESTORNADA	
	ANO	NUMERO	LN	ANO	NUMERO	LN	ANO	REFERENCIA	NUMERO		TERCEIRO
Proposta de Cabimento	2023	5193	1								30.181,84

EXTENSO
 TRINTA MIL CENTO E OITENTA E UM EUROS E OITENTA E QUATRO CÊNTIMOS

TOTAIS	
TOTAL CUSTO..	30.181,84
TOTAL IVA	
TOTAL	30.181,84

CLASSIFICAÇÃO DOS PLANOS DE CONTAS				TERCEIRO		IMPORTÂNCIAS	
ORG./ECONÓMICA	PLANO	GERAL	ANALITICA	CLASSE	CÓDIGO	DEBITO	CREDITO
05	07010409	2022 I 13					30.181,84

ESTORNO CONFERIDO EM 2024/02/01

Elizabeth Pegas

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2024/02/01	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

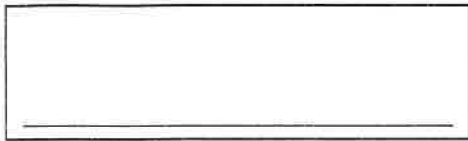
SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0502	elisa	2024/02/01	905	2024


— DESCRIÇÃO DA DESPESA —
CPI 19/2023/DOM - "REABILITAÇÃO DE PASSADEIRAS NO MUNICIPIO - PASSADEIRAS EM PEDRA E REDUTORES DE VELOCIDADE NO CENTRO HISTORICO DE SETUBAL"; PROPOSTA 6/2024-DOM.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: BI46-Sinalização e trânsito-Obras em curso	500.018,16
ORGÂNICA : 05 DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 07010409 Sinalização e Trânsito	479.612,85
PLANO : 2022 I 13	SALDO APÓS CABIMENTO
REDE VIARIA E SINALIZACAO	20.405,31
Reabilitação de passadeiras no Município	

— EXTENSO —
QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E DOZE EUROS E OITENTA E CINCO CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/02/01



AUTORIZAÇÃO


PROCESSADO POR COMPUTADOR

**CONCURSO PÚBLICO
CP19/2023/DOM
PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE
"REABILITAÇÃO DE PASSADEIRAS NO MUNICÍPIO – PASSADEIRAS EM
PEDRA E REDUTORES DE VELOCIDADE NO CENTRO HISTÓRICO DE
SETÚBAL"**

RELATÓRIO FINAL

Aos dezanove dias do mês de Janeiro de 2024, pelas 11,00 horas, reuniu-se no Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Setúbal, no Edifício dos Ciprestes, o Júri do Procedimento designado Procedimento designado por Deliberação nº 1004/2023, de 25 de outubro de 2023, do Executivo Municipal, encontrando-se presentes a Sr.ª Eng.ª Lénia Mouro Guerreiro, na qualidade de Presidente, o Sr. Eng.º José Carlos Amaro e a Sr.ª Dr.ª Susana Branco Santos, todos elementos efetivos do Júri.

Iniciou-se a presente sessão pela confirmação do envio do relatório preliminar aos concorrentes, tendo-se verificado que, em sede de audiência dos interessados, foi apresentado pelo interessado MJMB-CALÇADAS, UNIPessoal LDA. uma mensagem, que se junta em anexo.

Apesar de a mesma ser apresentada em fase de audiência de interessados e como pronúncia, ao analisar o seu conteúdo verificou o Júri que a mensagem não se trata de pronúncia/reclamação ao conteúdo do relatório preliminar notificado, mas sim de uma mensagem relativa a matéria já apreciada em fase de Pedidos de Esclarecimentos e Erros e Omissões, pelo que se conclui não haver qualquer reclamação ao conteúdo do relatório preliminar.

Face à inexistência de mais observações pelos concorrentes, mantêm-se os fundamentos e conclusões, em todos os seus termos, constantes do relatório preliminar, que se transcrevem:

1.º - A exclusão da proposta do concorrente 1) MJMB – Calçadas, Unipessoal LDA. por não estar constituída pela maioria dos documentos exigidos nas alíneas a), b), e), f), g), h) e i), do artigo 17º do Programa de Concurso, nos termos da cláusula 23.º, alínea b) do Programa do Concurso e do disposto na alínea d), do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2.º - A exclusão da proposta do concorrente 2) Fernando L. Gaspar – Sinalização e Equipamento Rodoviário, S.A., uma vez que apresenta valor acima do Preço Base definido no Programa de Concurso, nos termos do disposto da cláusula 23.º, alínea h) do Programa do Concurso e no artigo 70º, nº 2, alínea d) *ex vi* do artigo 146º, nº 2, alínea o) do CCP.

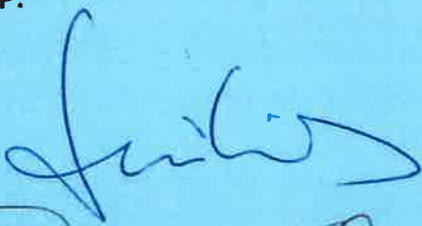
3.º - A não adjudicação da empreitada **"REABILITAÇÃO DE PASSADEIRAS NO MUNICÍPIO - PASSADEIRAS EM PEDRA E REDUTORES DE VELOCIDADE NO CENTRO HISTÓRICO DE SETÚBAL"**, nos termos da cláusula 26º, nº 1, alínea b)

do Programa do Concurso e da alínea b), do n.º 1, do artigo 79.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, por todas as propostas terem sido excluídas.

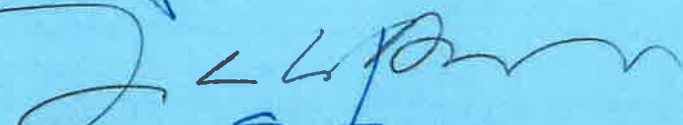
4.º - A revogação da decisão de contratar, nos termos da cláusula 26º, nº 3 do Programa do Concurso e do artigo 80.º do referido diploma legal.

Remeta-se o presente relatório, com os demais documentos, ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 148.º, n.ºs 3 e 4 do CCP.

A Presidente,



O Vogal,



A Vogal,

